



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial 22/2021

Impugnante: Lucas Farias Santos

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MECÂNICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, COM SEDE OU FILIAL EM UM RAIOS DE, NO MÁXIMO, 25 (VINTE E CINCO) QUILOMETROS.**

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação interposta pelo Sr. Lucas Farias Santos fora interposta dentro do prazo legal.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega o Impugnante que possui clientes interessados em participar do certame, porém, estão impedidos por força da exigência constante no item 2.1 do edital que limita a quilometragem como condição para participação na licitação.

Sustenta que a cláusula que estipula a quilometragem está em desacordo com o Art. 3º, inciso II da lei 8.666/93, bem como, com os princípios que norteiam o direito público, mais precisamente com o princípio da competitividade e da isonomia entre os concorrentes.

Informa que a distância entre a sede das licitantes e o município não pode ser utilizado como critério para beneficiar empresas, uma vez que a prefeitura poderia condicionar no edital que a empresa deve se responsabilizar pela coleta e entrega de veículo e/ou equipamento sem custo ou ônus ao Município.

Contudo, as razões levantadas pelo Impugnante não devem prosperar, visto que a restrição é totalmente plausível de requisição, dada a urgência de utilização dos veículos da frota municipal, continuidade do serviço público, economicidade, bem como, pela SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO DIANTE DO INTERESSE PRIVADO.

O Município de Alfredo Wagner possui uma das maiores malhas viárias do Estado de Santa Catarina, com aproximadamente 3.500km (três ml e quinhentos quilômetros) de estradas vicinais e de chão, sendo que a maioria delas se encontra em estado precário, visto que a frota municipal vinculada à Secretaria de Obras não é suficiente para suprir a demanda de reparos e cascalhamento.

Tendo em vista a limitação de maquinários, exige que a prestação de serviços seja realizada em tempo recorde, a fim de ser efetivado a continuidade do serviço público,



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

sobretudo, pelo fato de a manutenção ser realizada nos veículos de todas as Secretarias do Município.

Deve-se levar em consideração, que cabe ao Município encaminhar os veículos e/ou equipamentos para as empresas contratadas, sendo assim, torna-se inviável ampliar a quilometragem, uma vez que tal fato seria demasiadamente oneroso ao erário público.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

(...)

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. ” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Ademais, o item 14 (DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA) deixa claro que a empresa contratada tem 03 (três) dias úteis para entregar o veículo e/ou equipamento devidamente reparado, ou seja, um curto espaço de tempo para possibilitar que a Administração Pública não tenha serviços públicos prejudicados por conta de reparos em veículos da frota municipal.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

14.1. A empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

14.1.1 Todos os serviços e peças substituídas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

14.1.2 Fornecer ao Município de Alfredo Wagner no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento do veículo, o orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição, devidamente datado e assinado.

14.1.3 A prestadora de serviços de mecânica, após receber a peça para reposição, terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entregar o veículo devidamente reparado e em condição de funcionamento.

O intuito não é restringir a competitividade, porém, aliar a competitividade com a Supremacia do Interesse Público, posto que os 25km exigidos no edital, contempla todas as empresas sediadas no município, bem como, aquelas que pertençam a município vizinho (Bom Retiro).

Neste norte, existem inúmeras empresas sediadas neste raio de quilometragem e que habitualmente participam dos certames envolvendo o mesmo objeto e ainda assim assegura a Supremacia do Interesse Público, porquanto, torna-se muito mais viável ao Município pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos e máquinas até a empresa vencedora e também por busca-las após a conclusão do serviço.

O estabelecimento do perímetro máximo mostra-se justificável, considerando a necessidade de fiscalização dos serviços e a celeridade necessária, afinal trata-se de veículos utilizados nos serviços essenciais como saúde e educação, entre outras funções. Mesmo que fossem repassados à contratada os custos com o deslocamento dos veículos, ainda teríamos o problema do tempo de deslocamento do veículo até a contratada e da fiscalização dos serviços, que é indispensável e se faz através do acompanhamento do contrato por um fiscal designado pela Administração para este fim.

Tradicionalmente, a doutrina nacional reconhece a existência do princípio da Supremacia do Interesse Público, Carvalho Filho explica que:

Em caso de conflito entre interesse de ordem pública e interesse privado, os primeiros sempre prevalecerão (José dos Santos Carvalho Filho, 2012, p. 32)

Desta forma, o interesse público seria demasiadamente prejudicado se expandisse a área de quilometragem, portanto, inviável ao Município.



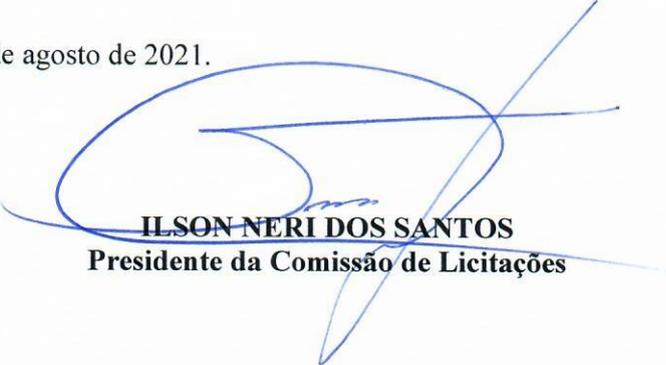
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

Ante o exposto, a restrição por quilometragem assegura a Administração Pública economicidade, propostas mais vantajosas, bem como exequibilidade do objeto em menor tempo hábil, assegurando a Supremacia do Interesse Público.

EX POSITS

Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Alfredo Wagner, 10 de agosto de 2021.



ILSON NERI DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações